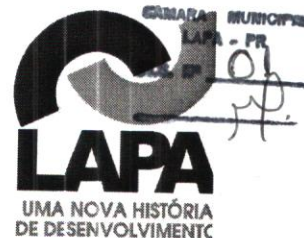




MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 059/2008

Lapa, 06 de março de 2008.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 011/2008, que cria novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo que especifica, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 163 / 2008

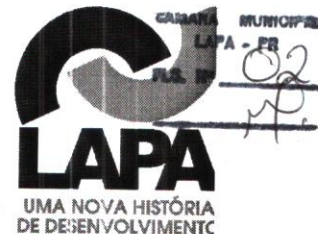
Data: 06/03/2008 - 14:06

Responsável: CTC 

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 011/2008, DE 06 DE MARÇO DE 2008.

Súmula: Cria novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam criadas novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo, constante do Anexo II da Lei nº 1773, de 31.03.2004, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Fica alterada a carga horária para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo, constante do Anexo II da Lei nº 1773, de 31.03.2004, na forma do Anexo I desta Lei, inclusive para os que já ocupam as vagas existentes.

Art. 3º - O salário das vagas criadas e alteradas por esta Lei, estão fixados na Tabela de Salários da Prefeitura, sem prejuízo daqueles que já exercem suas atividades até a presente data.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta do orçamento geral do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a **situação nova**, constante no Anexo II da Lei nº 1773 de 31.03.04 no que se refere ao cargo de Técnico de Enfermagem.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 06 de março de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE

ANEXO I

Parte Integrante do Projeto de Lei nº 011, de 06 de Março de 2008.

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					
(Dados conforme Anexo II parte integrante da Lei nº 1773, de 31.03.2004)											
Nº de Vagas	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O	Nº DE VAGAS	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O
05	40	Técnico de Enfermagem	Técnico Administ.	A-1	3222-05	10	30	Técnico de Enfermagem	Técnico Administ.	A-1	3222-05

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 06 de março de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/2008 DE 06 DE MARÇO DE 2008.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Primeiramente, se faz necessário o aumento do número de vagas para o cargo de Técnico de Enfermagem, de 05 (cinco) para 10 (dez), conforme demonstrado no Anexo I, do Projeto, tendo como objetivo único de suprir a necessidade desta Administração dos préstimos destes profissionais, para uma melhor qualidade nos serviços ofertados à população.

Neste sentido, visando sempre a preservação da qualidade no atendimento da saúde, é que se verifica também a necessidade de alteração da carga horária de todos estes profissionais para 30 (trinta) horas semanais, reduzindo assim a sua jornada de trabalho, sem que isto implique em redução salarial.

Para tanto, destaco que o objeto da atividade laboral destes profissionais é a vida humana, e, assim sendo, o Poder Público deve fornecer todos os meios para que esta atividade seja desempenhada da melhor maneira possível, atendendo a previsão legal insculpida no *caput* do artigo 6º da Carta Magna.

Destarte, várias são as razões pelas quais se faz necessária referida alteração na jornada de trabalho, destacando que o profissional da área de saúde sofre diariamente desgaste físico e mental, e, em ocorrendo pretensa redução de jornada laborativa, haveria maior estímulo a estes profissionais, proporcionando um melhor atendimento à população no que se refere a uma melhoria na qualidade da prestação do serviço, com maior segurança de diagnósticos e tratamentos.

Finalmente, tem-se que as vagas ora criadas serão supridas com profissionais já concursados e de acordo com a necessidade e evolução das atividades.

Na certeza do Alto Espírito Público que norteia as decisões dos Nobres Edis, integrantes dessa Colenda Casa, solicito e aguardo aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 06 de março de 2008.


Miguel L.H. Batista
Prefeito Municipal

Emenda Modificativa ao
Anteprojeto de Lei nº 011/2008

O Vereador, que abaixo subscreve, com fulcro no art. 121, IV, c/c o art. 107 do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município da Lapa/PR, vem apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis a seguinte Emenda Modificativa ao Anteprojeto de Lei nº 011/2008, conforme segue:

SÚMULA: Altera o artigo 5º do Anteprojeto de Lei nº 011, de 06 de Março de 2008.

Art. 1º. O artigo 5º do Anteprojeto de Lei nº 011, de 06 de Março de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando a **situação nova**, constante no Anexo II da Lei nº 1773 de 31.03.04, no que se refere ao cargo de Técnico de Enfermagem.”

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos do Anteprojeto de Lei nº 011, de 06 de Março de 2008.

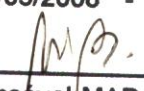
Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 28 de Maio de 2008.


João Antonio de Jesus Martins
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 523 / 2008

Data: 29/05/2008 - 08:32



Responsável: MAD

Justificativa da Emenda Modificativa
ao Anteprojeto de Lei nº 011/2008

Busca-se com a emenda supracitada promover alterações no artigo 5º do Anteprojeto de Lei nº 011, de 06 de Março de 2008, de autoria do Poder Executivo Municipal.

A presente Emenda, tem por objetivo não causar dúvidas quando da interpretação do artigo acima descrito, uma vez que, sua redação original leva a crer que, “tornando sem efeito a situação nova”, constante no Anexo II da Lei nº 1773 de 31.03.04, entende-se que a mesma jamais produziu qualquer efeito jurídico.

Pelas razões apresentadas, requer sua aprovação pelo D. Plenário desta Casa de Leis.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 28 de Maio de 2008.


João Antônio de Jesus Martins
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº. 33/2008

Ref. Projeto de Lei nº 011/2008.

Súmula: Cria novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

Vem para análise dessa Assessoria o Projeto de Lei nº 011/2008, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto é a criação de novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo.

Pelo respectivo Projeto, serão criadas 05 (cinco) novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo, referentes à função de Técnico de Enfermagem, com labor de 30 (trinta) horas semanais, no Grupo Ocupacional de Técnico Administrativo, Classe Referência A-1, C.B.O. 3222-05, conforme consta do Anexo I, parte integrante do Projeto.

O artigo 3º do Projeto estabelece que o salário das vagas criadas e alteradas pela nova Lei, estão fixados na Tabela de Salários da Prefeitura, sem prejuízo daqueles que já exercem suas atividades até a presente data, sendo que, pelo artigo 4º as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

Pela justificativa apresentada, o autor do Projeto explica que se faz necessário o aumento do número de vagas para o cargo de Técnico de Enfermagem, de 05 (cinco) para 10 (dez), conforme demonstrado no Anexo

I, do Projeto, tendo como objetivo suprir a necessidade da Administração dos préstimos destes profissionais, para uma melhor qualidade nos serviços ofertados à população.

Com a proposição do Projeto o Executivo verifica também a necessidade de alteração da carga horária de todos esses profissionais para 30 (trinta) horas semanais, reduzindo assim a jornada de trabalho, sem que isso implique em redução salarial.

Sobre o tema, vejamos o que dizem alguns artigos de nossa Lei Orgânica:

Art. 6º - Compete ao Município:

(...)

XIII – organizar o quadro geral de seus servidores, estabelecendo regime jurídico único.

Art. 69 - Ao Prefeito compete:

(...)

II - exercer a direção superior da administração pública municipal;

X - estabelecer a estrutura e a organização da administração municipal;

XXVII - prover os cargos públicos, mediante concurso público de provas e títulos;

Art. 92 - Os cargos públicos municipais, serão criados por lei que fixará as suas denominações, os padrões de vencimentos, as condições de provimento, indicados os recursos pelos quais correrão as despesas.

Por fim, o Executivo afirma que as vagas a serem criadas serão supridas com profissionais já concursados e de acordo com a necessidade e evolução das atividades.

Através do Protocolo nº (523/2008), foi apresentada Emenda Modificativa, na qual prevê a alteração do artigo 5º do Projeto em comento, tendo por finalidade não causar dúvidas quando de sua interpretação.

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei, bem como a Emenda Modificativa ora apresentados atendem as normas legais pertinentes à matéria, nada tendo esta Assessoria a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressalvando-se apenas quanto à oitiva das Comissões, no que diz respeito à análise afeta a sua competência.

É o parecer.

Lapa, 29 de Maio de 2008.



Edson Carlos Vieira Ribas
Assessor Jurídico
OAB/PR - 41.159

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº011/2008

Autor: Executivo Municipal

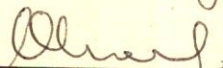
Súmula: Cria novas vagas para os cargos públicos de provimento efetivo que especifica e dá outras providências.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 02 DE JUNHO DE 2008


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 03 / junho / 2008.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

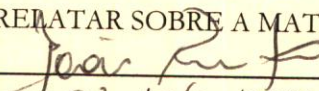
ANTEPROJETO DE LEI Nº011/2008

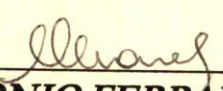
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Cria novas vagas para os cargos públicos de provimento efetivo que especifica e dá outras providências.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 03 / 06 / 2008.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 04 / 06 / 2008.

ASS.: 

RELATOR: 
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 02 DE JUNHO DE 2008


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº011/2008

Autor: Executivo Municipal.

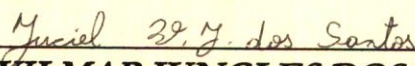
Súmula: Cria novas vagas para os cargos públicos de provimento efetivo que especifica e dá outras providências.

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 02 DE JUNHO DE 2008


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 03 / Junho / 2008.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº011/2008

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Cria novas vagas para os cargos públicos de provimento efetivo que especifica e dá outras providências.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

LAPA, EM 03 / 06 / 2008.

Juciel V. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 03 / 06 / 2008.

Ass.: Juciel V. dos Santos

RELATOR: Juciel Vilmar Jungles dos Santos

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 02 DE JUNHO DE 2008


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS

PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 12
12

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 11/2008

Autor: Executivo Municipal

Súmula: "CRIA NOVAS VAGAS PARA OS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto aos aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

LAPA, 03 DE JUNHO DE 2008

Juciel Vilmar dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

RELATOR

VER. VILMAR CZARNESKI FÁVARO

Ver. Marco Antônio Bortoleto

VER. MARCO ANTÔNIO BORTOLETO

PROJETO N°. 011/2008

Autores: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Cria novas vagas para o Cargo Público de provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

Para efetuar o parecer, solicito cópia, do referido ANEXO II da Lei n°. 1773/2008, o qual deveria estar anexo ao projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 17 de junho de 2008.



JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator

Lapa, 20 de junho de 2008.

Ofício nº. 339/2008

Prezado Senhor:

Em atendimento as Solicitações de Vossa Senhoria, valho-me do presente para encaminhar o anexo II, parte integrante da Lei nº 1773/2008, os quais estão anexados aos Anteprojeto de Leis nº11, 31 e 38, todos de 2008, sendo que, tais documentos deveriam estar acompanhando os presentes Projetos de Leis ora apresentados.

Ademais, a despeito do que reza o § 3º do artigo 99 do Regimento Interno, que assim reza:

"§ 3º - As proposições que fizerem referencia a leis ou tiverem sido precedidas de estudo, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos."

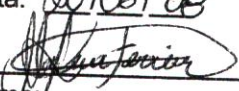
Como se vê, ao determinar que as proposições que fizerem referencias a outros documentos deverão vir acompanhadas dos mesmos deixa claro que esta providencia é de competência **do autor da proposição**, contudo, visando a celeridade para deliberação da proposição em questão, afim de evitar uma maior morosidade por parte desse Poder, esta Secretaria junta o documento solicitado.

Sendo o que tínhamos para o momento.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 00349 / 2008

Data: 20/06/08 - 16:25

Nome: 

Presidente


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Ao Ilmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Vereador
Lapa - Pr

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS PERMANENTES

ANEXO II - PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 1773, DE 31 DE MARÇO DE 2004.

SITUAÇÃO ANTIGA

SITUAÇÃO NOVA

Nº DE VAGAS	HORAS SEMAN.	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	Nº DE VAGAS	HORAS SEMAN.	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERENC.	C.B.O
01	40	ADVOGADO	PROFISSIONAL	02	20	ADVOGADO	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2410-05
01	40	ANALISTA DE SISTEMAS	PROFISSIONAL	01	40	ANALISTA DE SISTEMAS	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2124-05
06	40	ARQUITETO	PROFISSIONAL						
01	40	ASSISTENTE SOCIAL	PROFISSIONAL	09	40	ASSISTENTE SOCIAL	NÍVEL SUPERIOR		
02	40	BIBLIOTECÁRIA	PROFISSIONAL						
09	20	BIOQUÍMICO	PROFISSIONAL	03	40	FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	NÍVEL SUPERIOR		2516-05
02	40	CIRURGIÃO DENTISTA	PROFISSIONAL	15	20	CIRURGIÃO DENTISTA	NÍVEL SUPERIOR		2234-10
07	30	CONTADOR	PROFISSIONAL	03	40	CONTADOR	NÍVEL SUPERIOR		2232-08
01	40	ENFERMEIRO	PROFISSIONAL	12	30	ENFERMEIRO	NÍVEL SUPERIOR		2522-10
01	40	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	PROFISSIONAL	03	40	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	NÍVEL SUPERIOR		2235-05
20	40	ENGENHEIRO CIVIL	PROFISSIONAL	02	40	ENGENHEIRO CIVIL	NÍVEL SUPERIOR		2221-10
05	30	FISCAL TRIBUTÁRIO	SEMI-PROFISSIONAL	20	40	FISCAL TRIBUTÁRIO	NÍVEL SUPERIOR		2142-05
03	30	FISIOTERAPEUTA	PROFISSIONAL	05	30	FISIOTERAPEUTA	NÍVEL SUPERIOR		2544-10
08	24	FONOAUDIÓLOGO	PROFISSIONAL	05	30	FONOAUDIÓLOGO	NÍVEL SUPERIOR		2236-05
01	20	MÉDICO ANESTESISTA	PROFISSIONAL	08	24 P/P	MÉDICO ANESTESISTA PLANTO, SOBREAV.	NÍVEL SUPERIOR		2236-10
10	20	MÉDICO CARDIOLOGISTA	PROFISSIONAL				PLANTONISTA	B-1	2231-04
		MÉDICO CLÍNICO GERAL	PROFISSIONAL	10	20	MÉDICO CLÍNICO GERAL	NÍVEL SUPERIOR	B-1	2231-15
				20	40	MÉDICO CLÍNICO GERAL	NÍVEL SUPERIOR	A-1	2231-15
				14	12 P/P	MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA	PLANTONISTA	A-1	2231-15
01	20	MÉDICO DERMATOLOGISTA	PROFISSIONAL	01	20	MÉDICO DO TRABALHO	NÍVEL SUPERIOR	B-1	2231-18
04	20	MÉDICO GINECOLOGISTA	PROFISSIONAL						
08	24	MÉDICO OBSTETRA	PROFISSIONAL						
				08	24 P/P	MÉD. GINECO-OBSTETRA PLANT. SOBREAV.	PLANTONISTA		
08	24	MÉDICO NEONATOLOGISTA	PROFISSIONAL	04	40	MÉDICO GINECO-OBSTETRA	NÍVEL SUPERIOR	B-1	2231-32
01	20	MÉDICO NEUROLOGISTA	PROFISSIONAL	08	24 P/P	MED. NEONATOLOGISTA PLANT. SOBREAV.	PLANTONISTA	A-1	2231-32
01	20	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	PROFISSIONAL					B-1	2231-49
01	20	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	PROFISSIONAL						
06	20	MÉDICO PEDIATRA	PROFISSIONAL						
01	20	MÉDICO PSIQUIATRA	PROFISSIONAL	03	40	MÉDICO PEDIATRA	NÍVEL SUPERIOR	B-1	2231-49
02	30	MÉDICO VETERINÁRIO	PROFISSIONAL	02	40	MÉDICO PSIQUIATRA	NÍVEL SUPERIOR	A-1	2231-53
02	40	NUTRICIONISTA	PROFISSIONAL	03	30	MÉDICO VETERINÁRIO	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2233-05
06	30	PSICÓLOGO	PROFISSIONAL	03	40	NUTRICIONISTA	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2237-10
02	40	TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS	PROFISSIONAL	08	30	PSICÓLOGO	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2515-10
01	30	TERAPEUTA OCUPACIONAL	PROFISSIONAL	01	40	GERENTE DE RECURSOS HUMANOS	NÍVEL SUPERIOR	C-1	1422-05
				02	30	GERENTE DE RECURSOS HUMANOS	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2236-20
						GERENTE DE RECURSOS HUMANOS	NÍVEL SUPERIOR	C-1	

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS PERMANENTES

ANEXO II - PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL N.º 1773, DE 31 DE MARÇO DE 2004.

ANO XLIII BOLETIM OFICIAL - 076 Nº 782									
SITUAÇÃO ANTERIOR					SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE VAGAS	HORAS SEMAN.	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	Nº DE VAGAS	HORAS SEMAN.	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERENC.	C.B.O
01	44	ADMINIST. TRANSPORTE RODOVIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	01	40	ADMINIST. TRANSPORTE RODOVIÁRIO	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	3423-05
02	40	ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS	SEMI-PROFISSIONAL						
01	44	ADMINISTRADOR SISTEMA HIDRÁULICO	SERVIÇOS GERAIS	01	40	ADM. SISTEMA HIDRÁULICO em extinção	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	8622-05
08	40	ADMINISTRADORA DE CRECHE	SEMI-PROFISSIONAL	08	40	ADM. DE CRECHE em extinção	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	1313-10
23	40	AGENTE DE SAÚDE	SEMI-PROFISSIONAL	23	40	AGENTE DE SAÚDE	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	3522-10
04	40	AGENTE DE SUPRIMENTOS	SEMI-PROFISSIONAL	04	40	AGENTE DE SUPRIMENTOS em extinção	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	1424-10
03	40	AGENTE SOCIAL	SEMI-PROFISSIONAL	03	40	AGENTE SOCIAL	TÉC. ADMINISTRATIVO	C-1	4110-05
02	40	ALMOXARIFE	ADMINISTRATIVO	02	40	ALMOXARIFE	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	4141-05
15	40	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SEMI-PROFISSIONAL	15	40	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TÉC. ADMINISTRATIVO	A-1	4110-10
03	40	ASSISTENTE DE ASSUNTOS CULTURAIS	SEMI-PROFISSIONAL						
05	40	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	SEMI-PROFISSIONAL	10	40	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	TÉC. ADMINISTRATIVO	C-1	3224-15
26	40	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ADMINISTRATIVO	40	40	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	4110-05
05	40	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	ADMINISTRATIVO	05	40	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	TÉC. ADMINISTRATIVO	C-1	3711-05
02	40	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	ADMINISTRATIVO	02	40	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	4131-10
53	40	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SEMI-PROFISSIONAL	72	40	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	3222-30
05	40	AUXILIAR DE FARMÁCIA	ADMINISTRATIVO	08	40	AUXILIAR DE FARMÁCIA	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	5152-10
03	40	AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS	ADMINISTRATIVO	01	40	AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	4110-05
80	40	BABÁ	SERVIÇOS GERAIS	80	40	ATENDENTE INFANTIL	TÉC. ADMINISTRATIVO	C-1	5162-05
02	40	DIGITADOR DE PROCESSAM. DE DADOS	SEMI-PROFISSIONAL	02	40	DIGITADOR DE PROCESSAM. DE DADOS	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	4121-10
02	44	FISCAL DE OBRAS	SERVIÇOS GERAIS	05	40	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	3121-05
				01	40	GERENTE ADM. MATERNIDADE	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	1312-05
01	40	GUIA TURISTICO	ADMINISTRATIVO	01	40	GUIA TURISTICO em extinção	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	5114-05
01	40	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	SEMI-PROFISSIONAL						
10	40	MESTRE DE OBRAS	SEMI-PROFISSIONAL	02	40	MESTRE DE OBRAS	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	7102-05
01	40	OPERADOR DE COMPUTADOR	SEMI-PROFISSIONAL	05	40	OPERADOR DE COMPUTADOR	TÉC. ADMINISTRATIVO	A-1	3172-05
01	40	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	SEMI-PROFISSIONAL	02	40	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	TÉC. ADMINISTRATIVO	A-1	3171-10
12	40	RECEPCIONISTA	ADMINISTRATIVO	16	40	RECEPCIONISTA	TÉC. ADMINISTRATIVO	C-1	4221-05
01	40	REPARADOR DE EQUIP. ELETRÔNICOS	SEMI-PROFISSIONAL						
30	40	SECRETÁRIA	ADMINISTRATIVO	40	40	SECRETÁRIA	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	4221-05
				01	40	TÉCNICO AGRÍCOLA	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	3211-05
02	40	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	SEMI-PROFISSIONAL	03	40	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	TÉC. ADMINISTRATIVO	A-1	3511-05
04	40	TÉCNICO DE DESPORTOS	SEMI-PROFISSIONAL	02	40	TÉCNICO DE DESPORTOS em extinção	TÉC. ADMINISTRATIVO	C-1	2241-25
04	40	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SEMI-PROFISSIONAL	05	40	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	TÉC. ADMINISTRATIVO	A-1	3332-05
02	40	TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL	SEMI-PROFISSIONAL	05	40	TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	3224-05
				01	40	TÉCNICO DE MEIO AMBIENTE	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	3115-05
01	40	TÉCNICO DE PASTIFÍCIO	SEMI-PROFISSIONAL	01	40	TÉCNICO DE PASTIFÍCIO em extinção	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	8433-05
				03	20	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	3241-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS PERMANENTES
ANEXO II - PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL N.º 1773, DE 31 DE MARÇO DE 2004.

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA					
Nº DE VAGAS	HORAS SEMAN.	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	Nº DE VAGAS	HORAS SEMAN.	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERENC.	C.B.O
02	40	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	ADMINISTRATIVO	70	40	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	OPERACIONAL	B-1	5151-05
48	44	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	02	40	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	OPERACIONAL	A-1	4141-05
82	44	AUXILIAR DE ZELADORIA	SERVIÇOS GERAIS	49	40	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS em extinção	OPERACIONAL	B-1	9914-05
01	44	CARPINTEIRO	SERVIÇOS GERAIS	62	40	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS em extinção	OPERACIONAL	B-1	9914-05
04	40	CONTÍNUO	SERVIÇOS GERAIS	01	44	CARPINTEIRO em extinção	OPERACIONAL	A-1	7155-05
20	40	COZINHEIRA	SERVIÇOS GERAIS	04	40	CONTÍNUO em extinção	OPERACIONAL	B-1	4122-05
05	44	ELETRICISTA DE INSTALAÇÕES	SERVIÇOS GERAIS	20	40	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS em extinção	OPERACIONAL	B-1	9914-05
03	40	ENCARREGADO DE PONTE E ESTRADA	SERVIÇOS GERAIS	05	44	ELETRICISTA DE INSTALAÇÕES	OPERACIONAL	A-1	7156-10
02	44	FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS	SERVIÇOS GERAIS	03	40	ENCARREGADO DE PONTE E ESTRADA	OPERACIONAL	A-1	3122-05
29	44	GARI	SERVIÇOS GERAIS	02	44	FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS	OPERACIONAL	A-1	4101-05
01	44	MARCENEIRO	SERVIÇOS GERAIS	29	40	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS em extinção	OPERACIONAL	B-1	9914-05
03	44	MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	SERVIÇOS GERAIS	01	44	MARCENEIRO	OPERACIONAL	A-1	7711-05
01	44	MECÂNICO DE VEÍCULOS LEVES	SERVIÇOS GERAIS	04	44	MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	OPERACIONAL	A-1	9131-20
05	44	MOTORISTA HABILITAÇÃO "B"	SERVIÇOS GERAIS	01	44	MECÂNICO DE VEÍCULOS LEVES	OPERACIONAL	A-1	9144-05
14	44	MOTORISTA HABILITAÇÃO "C"	SERVIÇOS GERAIS	14	44	MOTORIS. HABILITAÇÃO "C" em extinção	OPERACIONAL	A-1	7823-05
19	44	MOTORISTA HABILITAÇÃO "D"	SERVIÇOS GERAIS	19	44	MOTORIS. HABILITAÇÃO "D" em extinção	OPERACIONAL	A-1	7825-10
10	44	OPERADOR DE MAQ. ROD. CAT. "A"	SERVIÇOS GERAIS				OPERACIONAL	A-1	7824-10
20	44	OPERADOR DE MAQ. ROD. CAT. "B"	SERVIÇOS GERAIS				OPERACIONAL	A-1	7151-25
02	40	PADEIRO	SERVIÇOS GERAIS	20	44	OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA	OPERACIONAL	A-1	7151-25
03	44	PEDREIRO	SEMI-PROFISSIONAL	02	40	PADEIRO em extinção	OPERACIONAL	A-1	8483-05
01	44	PINTOR	SERVIÇOS GERAIS	03	44	PEDREIRO em extinção	OPERACIONAL	A-1	7152-10
01	40	PREPARADOR DE ALIMENTOS	SERVIÇOS GERAIS	01	44	PINTOR em extinção	OPERACIONAL	A-1	7166-10
07	44	SERVENTE DE OBRAS	SEMI-PROFISSIONAL	01	40	PREPARAD. DE ALIMENTOS em extinção	OPERACIONAL	A-1	8483-05
05	30	TELEFONISTA	SERVIÇOS GERAIS	07	40	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS em extinção	OPERACIONAL	B-1	9914-05
25	30	VIGIA	ADMINISTRATIVO	05	30	TELEFONISTA em extinção	OPERACIONAL	B-1	4222-05
59	40	ZELADORA	SERVIÇOS GERAIS	25	30	VIGIA em extinção	OPERACIONAL	B-1	5174-20
			SERVIÇOS GERAIS	59	40	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS em extinção	OPERACIONAL	B-1	9914-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA														
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO														
ANEXO III - PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL N.º 1773, DE 31 DE MARÇO DE 2004.														
GRUPO	NÍVEL SUPERIOR					PLANTONISTA					TÉCNICO ADMINISTRATIVO			
	CLASSE					CLASSE					CLASSE			
	A	B	C			A	B				A	B	C	
1	4.000,00	2.000,00	1.000,00			400,00	350,00				750,00	550,00	400,00	A
2	4.200,00	2.100,00	1.050,00			420,00	367,50				787,50	577,50	420,00	B
3	4.410,00	2.205,00	1.102,50			441,00	385,88				826,88	606,38	441,00	
4	4.630,50	2.315,25	1.157,63			463,05	405,17				868,22	636,70	463,05	
5	4.862,03	2.431,01	1.215,51			486,20	425,43				911,63	668,54	486,20	
6	5.105,13	2.552,56	1.276,29			510,51	446,70				957,21	701,97	510,51	
7	5.360,39	2.680,19	1.340,10			536,04	469,04				1.005,07	737,07	536,04	
8	5.628,41	2.814,20	1.407,11			562,84	492,49				1.055,32	773,92	562,84	
9	5.909,83	2.954,91	1.477,47			590,98	517,11				1.108,09	812,62	590,98	
10	6.205,32	3.102,66	1.551,34			620,53	542,97				1.163,49	853,25	620,53	
11	6.515,59	3.257,79	1.628,91			651,56	570,12				1.221,66	895,91	651,56	
12	6.841,37	3.420,68	1.710,36			684,14	598,63				1.282,74	940,71	684,14	
13	7.183,44	3.591,71	1.795,88			718,35	628,56				1.346,88	987,75	718,35	
14	7.542,61	3.771,30	1.885,67			754,27	659,99				1.414,22	1.037,14	754,27	
15	7.919,74	3.959,87	1.979,95			791,98	692,99				1.484,93	1.089,00	791,98	

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

ANEXO II - QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS PERMANENTES

SITUAÇÃO ANTIGA

SITUAÇÃO NOVA

[illegible]

PROJETO DE LEI Nº. 011/2008

PARECER:

SÚMULA: CRIA NOVAS VAGAS PARA
OS CARGOS PÚBLICOS DE
PROVIMENTO EFETIVO QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer,
sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do
Projeto de Lei nº. 011/2008 protocolado sob o nº. 163/2008,
o qual tem por objeto a criação de vagas para os Cargos
Públicos de Provimento Efetivo.

Pela justificativa apresentada e anexa ao referido
Projeto, serão criadas 05 (cinco) novas vagas para o Cargo
de Técnico de Enfermagem, com o labor de 30 (trinta) horas
semanais, no Grupo Ocupacional Técnico Administrativo,
Classe Referência A-1, C.B.O. 3222-05, conforme Anexo I.

[assinatura]



COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FL. 2. 23
14

Destarte somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do referido projeto.

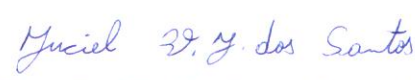
CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 24 de junho de 2008.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Relator


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

Presidente


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Membro

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO N°.
011/2008

SÚMULA: Cria novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que o presente subscreve usando de suas prerrogativas legais e Regimentais, tendo em vista a aprovação do projeto em epigrafe bem como sua Emenda, e atendendo ao preconizado no art. 140 de nosso Regimento Interno, apresente à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Ficam criadas novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo, constante do Anexo II da Lei nº 1773, de 31.03.2004, na forma do Anexo I desta Lei.

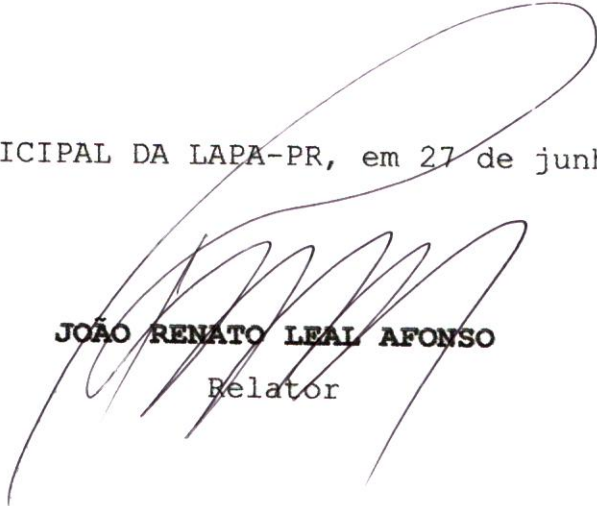
Art. 2º - Fica alterada a carga horária para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo, constante do Anexo II da Lei nº 1773, de 31.03.2004, na forma do Anexo I desta Lei, inclusive para os que já ocupam as vagas existentes.

Art. 3º - O salário das vagas criadas e alteradas por esta Lei, estão fixados na Tabela de Salários da Prefeitura, sem prejuízo daqueles que já exercem suas atividades até a presente data.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta do orçamento geral do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando a **situação nova**, constante no Anexo II da Lei nº 1773 de 31.03.04 no que se refere ao cargo de Técnico de Enfermagem.

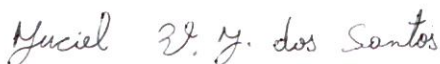
CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 27 de junho de 2008.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Relator

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

Presidente


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Membro



**COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE

ANEXO I

Parte Integrante do Projeto de Lei nº 011/ 2008.

SITUAÇÃO ATUAL (Dados conforme Anexo II parte integrante da Lei nº 1773, de 31.03.2004)						SITUAÇÃO NOVA					
Nº de Vagas	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O	Nº DE VAGAS	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O
05	40	Técnico de Enfermagem	Técnico Administ.	A-1	3222-05	10	30	Técnico de Enfermagem	Técnico Administ.	A-1	3222-05

Lapa, em 27 de junho de 2008.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente

Juciel 39.4. das Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Membro

PROJETO DE LEI Nº 055/2008

Autor: Executivo Municipal.

Emenda Modificativa: Vereador João Antonio de Jesus Martins.

Súmula: Cria novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,

APROVA:

Art. 1º - Ficam criadas novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo, constante do Anexo II da Lei nº 1773, de 31.03.2004, na forma do Anexo I desta Lei.

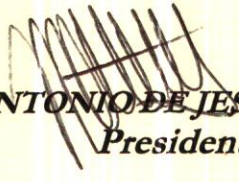
Art. 2º - Fica alterada a carga horária para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo, constante do Anexo II da Lei nº 1773, de 31.03.2004, na forma do Anexo I desta Lei, inclusive para os que já ocupam as vagas existentes.

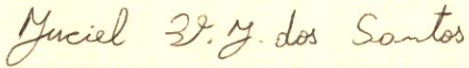
Art. 3º - O salário das vagas criadas e alteradas por esta Lei, estão fixados na Tabela de Salários da Prefeitura, sem prejuízo daqueles que já exercem suas atividades até a presente data.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta do orçamento geral do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando a **situação nova**, constante no Anexo II da Lei nº 1773 de 31.03.04 no que se refere ao cargo de Técnico de Enfermagem.

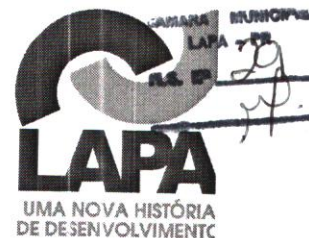
Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 03 de julho de 2008.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2196, DE 10 DE JULHO DE 2008.

Súmula: Cria novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo, constante do Anexo II da Lei nº 1773, de 31.03.2004, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Fica alterada a carga horária para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo, constante do Anexo II da Lei nº 1773, de 31.03.2004, na forma do Anexo I desta Lei, inclusive para os que já ocupam as vagas existentes.

Art. 3º - O salário das vagas criadas e alteradas por esta Lei, estão fixados na Tabela de Salários da Prefeitura, sem prejuízo daqueles que já exercem suas atividades até a presente data.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta do orçamento geral do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando a **situação nova**, constante no Anexo II da Lei nº 1773 de 31.03.04 no que se refere ao cargo de Técnico de Enfermagem.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de Julho de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



ANEXO I

Lei nº 2196, de 10 de Julho de 2008.

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					
(Dados conforme Anexo II parte integrante da Lei nº 1773, de 31.03.2004)											
Nº de Vagas	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O.	Nº DE VAGAS	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O.
05	40	Técnico de Enfermagem	Técnico Administ.	A-1	3222-05	10	30	Técnico de Enfermagem	Técnico Administ.	A-1	3222-05

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de Julho de 2008.

Miguel I. H. Batista

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal